



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



### PARECER JURÍDICO PRÉVIO

**PROCESSO/ANO: 014/2018- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SEC.ADMINISTRAÇÃO.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP.**

**OBJETO DO PROCESSO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS DE AR DESTINADOS À REPOSIÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS.**

Trata-se de análise prévia do Processo Licitatório acima qualificado enquadrado na modalidade de Pregão Presencial, de onde devem ser satisfeitas para a atual Fase as disposições contidas no art. 38 da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.520/02.

O Processo Administrativo deve ter início sendo devidamente: a) Autuado; b) Protocolado e c) Numerado.

Deve haver ainda: a) Autorização respectiva para sua abertura; b) Indicação sucinta de seu objeto, no caso do Pregão o art. 3º, inciso II da Lei 10.520/02 adverte que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias ou que limitem a competição (Termo contendo descrição); c) Garantia de Reserva Orçamentaria com Indicação do recurso próprio para despesa ou respectiva dotação.

Oportunamente: a) Edital e Anexos; b) Minuta do Termo de Contrato ou Instrumento equivalente; c) Comprovante de Publicações; d) Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Especificamente no caso do Pregão, segundo a Lei 10.520/02, em seu art. 3º devem constar: I) Justificativa e Necessidade da Contratação com definição de seu objeto, exigências da Habilitação, critério da aceitação das propostas, sanções por inadimplimento, cláusulas do contrato com fixação de



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



prazos para fornecimento; II) (...); III) Indispensáveis elementos técnicos sobre os quais a Justificativa deve estar apoiada, com orçamento elaborado pelo órgão promotor da licitação; IV) (...).

O Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Pelo edital, quanto aos requisitos imprescindíveis, verifica-se na qualificação econômica-financeira a observação do artigo 31 da Lei n.8.666/93, logo, os documentos exigidos são idôneos para avaliação da capacidade econômica do futuro contratado em suportar as condições contratuais em eventual anomalia governamental ou emergencial que o município possa enfrentar e, assim, a continuidade do serviço público.

Quanto à exigência de atestado, item 4.1, alínea b, entendo desnecessário, não se aplica para a espécie de objeto licitado, sem olvidar que poderá ser uma cláusula de barreira à ampla concorrência.

O anexo I do edital, termo de referência, oferece todas as condições para que os interessados possam elaborar as ofertas dos produtos.

No contrato, compreendemos a necessidade de prever na cláusula de obrigação da contratada nos seguintes dispositivos:

“MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO; NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NEM SUBCONTRATAR QUALQUER DAS PRESTAÇÕES A QUE ESTÁ OBRIGADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES AUTORIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA OU NA MINUTA DE CONTRATO; ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NOS INCISOS DO 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993; RESPONSABILIZAR-SE, INDEPENDENTE DOS MOTIVOS DE FALTA DE SEUS EMPREGADOS, PELA ENTREGA DE TODOS OS PRODUTOS ESPECIFICADOS; MANTER EM DIA O PAGAMENTO DO SALÁRIO DO PESSOAL ALOCADO AOS SERVIÇOS, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAL, QUE SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE; RESPONDER POR QUALQUER ACIDENTE DE QUE POSSAM SER AUTORES OU VÍTIMAS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO TERCEIROS; RESPONDER PELOS DANOS, DOLOSOS OU CULPOSOS, CAUSADOS PELOS SEUS EMPREGADOS AOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DA ENTREGA DOS PRODUTOS. REPARAR, AS SUAS EXPENSAS, OS PRODUTOS E SERVIÇOS REJEITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, POR TEREM SIDO ENTREGUES EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NORMAS APLICÁVEIS OU COM AS BOAS TÉCNICAS; COMUNICAR A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GESTOR DA PASTA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO OU CONDIÇÕES QUE POSSAM ATRASAR OU IMPEDIR A LOGÍSTICA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, NO TODO OU EM PARTE, DE ACORDO COM OS PRAZOS ESTABELECIDOS, INDICANDO AS MEDIDAS PARA CORRIGIR A SITUAÇÃO.”

Necessidade de mencionar cláusula sobre o fiscal de contrato e a vinculação do contrato ao edital da licitação.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



Procedido com as observações supra apontadas, a licitação a regra, é o parecer jurídico pelo prosseguimento normal.

Cachoeirinha/TO, 16 de março de 2018.

  
Ronei Francisco Diniz Araújo  
Advogado OAB/TO 4158  
Assessoria Jurídica